



ESTADO DO CEARÁ

CAMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 079 /2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, “E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer (SISCAN).

Art. 2º O SISCAN tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de tumores malignos, detectados em cidadãos residentes no Município.

Art.3º São objetivos do SISCAN:

- I** – Fazer o mapeamento de todos os novos casos de tumores malignos identificados nos habitantes do Município;
- II** – Identificar os grupos populacionais de risco para tumores malignos;
- III** – Manter cadastro devidamente atualizado, que evidencie a cada ano os casos novos de tumores malignos diagnosticados em habitantes do Município, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
- IV** – Avaliar e acompanhar a mortalidade por tumores malignos;
- V** – Participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
- VI** – Planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção dos tumores malignos mais prevalentes;
- VII** – Fornecer subsídios aos serviços que realizam tratamento, recuperação e acompanhamento de pacientes com tumores malignos;

VIII – Auxiliar na formação e capacitação dos trabalhos da saúde.

Art. 4º É obrigatória a notificação ao SISCAN de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno em habitantes do Município de Maracanaú.

Art. 5º O acesso aos dados do SISCAN é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.

Parágrafo único: É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de tumores.

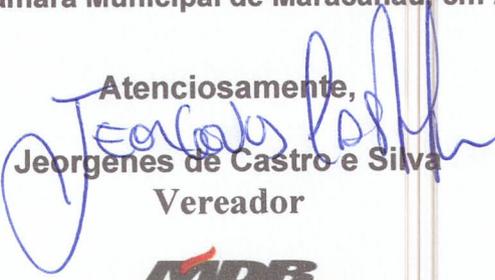
Art. 6º O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de maio de 2020.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva

Vereador





ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de saúde coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade é requisito básico para a organização de atividades de controle e prevenção. Os tumores malignos estão entre as principais causas de mortalidade.

A criação do SISCAN Sistema Municipal de Registro de Câncer pretende ampliar o grau de conhecimento sobre essas doenças no município, através de um mapeamento detalhado. Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado de tumor maligno no município, a partir da informação dos médicos envolvidos através dos exames e diagnósticos, possibilita-se a criação de um sistema público permanente, que permitirá o acompanhamento com base anual de todos novos casos de neoplasias.

O sistema poderá fornecer informações sobre os principais locais anatômicos de ocorrência, assim como dados sobre a faixa etária, sexo e ocupação profissional dos cidadãos que apresentarem casos novos de tumores malignos.

O SISCAN poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para neoplasias, o que permitirá que a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, organize ações de controle e prevenção. Outra finalidade do Sistema é propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvidas através do acesso às informações do SISCAN.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador

